



RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

INTERESSADOS:

- 74600040 - HELTON DHALYSSON OLIVEIRA PORTO
- 74618869 - TALLYTA KAROLAYNE SOUZA ARAÚJO
- 74669680 - FREDERICO JOAQUIM GOMES DE MELLO FARIAS

OBJETO:

Gabarito Preliminar / PROCURADOR MUNICIPAL(404010) / Questão 118

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso impetrado pelo candidato com o argumento de que "o enunciado da questão encontra-se em harmonia com os dispositivos os seguintes dispositivos do CPC: Art. 80, I (Considera-se litigante de má-fé aquele que: I- deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso); Art. 81 (de ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa...); Art. 98 §4º (a concessão da gratuidade não afasta o dever do beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas). Portanto, respaldado nos dispositivos legais elencados, o litigante de má-fé, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, não se eximirá de pagar a respectiva multa pelo seu comportamento processual, devendo o gabarito ser: CERTO" [sic]

FUNDAMENTAÇÃO:

Assiste razão ao (à) recorrente.

DECISÃO:

Recurso conhecido para, ao final, ser DEFERIDO. O Gabarito deve ser alterado de E para C.

COMISSÃO ESPECIAL DO CONCURSO PÚBLICO

PAULO VINÍCIUS BRANDÃO RIBEIRO
Presidente